

LEI Nº 1.070/2014

EM 11 DE AGOSTO DE 2014.



“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (PARANAIGUARA PREV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

§1º O custeio de que trata este artigo poderá ser alterado mediante Lei, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

§2º A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica à determinada para servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação federal pertinente.

Art. 2º - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento), referente ao custo normal.

§2º - 2,00% (dois por cento), referente à taxa de administração do Paranaiguara Prev.

§3º - 13,79% (treze vírgula setenta e nove por cento), referente ao custo suplementar nos anos de 2014 a 2017, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:



ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2014 a 2017	13,79%	2018 a 2044	33,35%

§4º O custeio de que trata o presente artigo poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2014.*


Celio Batista Nunes
Prefeito Municipal

